



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1245

Dumont, 14 de março de 2000.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO DE R\$ 3.500,00 (TREIS MIL E QUINHENTOS REAIS) À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedida à Associação Atlética Dumont, uma subvenção de R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas decorrentes dos festejos carnavalescos a serem realizados na sede daquela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por conta dessa subvenção à Associação Atlética Dumont, se obriga a realizar gratuitamente 02 (dois) matinês carnavalescos, nos dias 05 e 07 de março do corrente exercício dedicados às crianças deste Município.

ARTIGO 2º - Trinta (30) dias após o término dos festejos carnavalescos, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal, um balancete das despesas comprovando a aplicação da Subvenção, perdendo o direito à subvenção, em exercícios futuros, caso não o apresente.

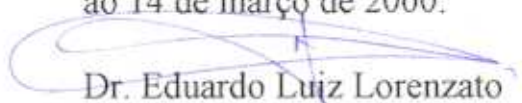
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda a referida entidade, obrigada a apresentar um balancete público e geral das receitas e despesas dos bailes carnavalescos, cujo saldo, se credor, somente será empregado em promoções sociais e culturais.

ARTIGO 3º - Para pagamento da subvenção ora concedida, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial no Setor de Finanças desta Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ao 14 de março de 2000.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretaria
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =